PROCESSO ON-LINE N.° 3915/19 DATA: 24/05/19
PROTOCOLO N.º 16.116.238-8 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 304/20 APROVADO EM 01/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAZIRA ABIB

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: dez anos para o credenciamento e cinco anos para a autorização da Educação Infantil, ambos a partir de 01/02/20.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 245/20-DPGE/Seed, de 11/05/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Nazira Abib.

Este Centro situa-se à Rua Joaquim Coelho, n.º 360, município de Andirá. É mantido pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 07/20, de 10/02/20, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/02/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1213/20, de 07/05/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, nos seguintes termos:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos e expõe:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

> (…) a instituição de ensino oferta a Educação Infantil (0 a 3 anos)

Corpo Docente

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Adênia Mara Pontes	Professora de Educ. Infantil	Magistério/Pedagogia
Alessandra Gomes Pereira	Professora de Educ. Infantil	Pedagogia
Amanda Marroni Mendes	Professora de Educ.Infantil	Magistério
Eysli Silva Costa	Professora de Educ.Infantil	Magistério/Pedagogia
Francielle Giron Alves de Almeida	Professora de Educ.Infantil	Pedagogia/Biologia
Hiana Malaquias Pereira	Professora de Educ. Infantil	Pedagogia
Hilda Fraga Baceto	Professora de Educ. Infantil	Pedagogia
Janete Pereira Yoshida	Professora de Educ. Infantil	Pedagogia/Letras
Juliana Inocência da Silva	Professora de Educ. Infantil	Magistério/Pedagogia
Laíde Rosa de Souza Silva	Professora de Educ. Infantil	Pedagogia/Letras
Lilia Cristina Belasque Camargo	Professora de Educ. Infantil	Magistério/Pedagogia
Lucineia Robles Salvi Teixeira	Professora de Educ. Infantil	Magistério/Pedagogia
Maria Soeli Batistão Bispo	Professora de Educ. Infantil	Pedagogia
Mirian Menile Inácio	Professora de Educ. Infantil	Pedagogia
Priscila da Silva Oliveira	Professora de Educ.Infantil	Pedagogia/História

PROCESSO ON-LINE N.° 3915/19

REGIMENTO ESCOLAR

Aprovado pelo Ato Administrativo nº 202/18 e Parecer nº 16/2018 – SEF/NRE, emitido pelo Setor de Estrutura e Funcionamento deste NRE, em 20/12/2018.

PROPOSTA PEDAGÓGICA

A Proposta Pedagógica foi aprovada pelo Parecer n° 04/2018 - de 11/12/2018, emitido pela Equipe Pedagógica deste NRE.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: Apresenta certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.18.0001190686-20, de 16 de abril de 2019 com vencimento em 07 de fevereiro de 2020;

Licença Sanitária: Apresenta licença sanitária nº 202000010000020 com vencimento em 11/02/2021;

Conclusão da Comissão:
(…) após análise dos documentos no processo e na verificação *in loco*, constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para o credenciamento e para a autorização do funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino justificou a implantação e prestou algumas informações complementares.

JUSTIFICATIVA

Jane Teresa Nobile Miguel, Diretora do Centro de Educação Infantil Nazira Abib, RG: 4935157-7 e CPF 960738299-49, na qualidade de Diretora da Instituição, vem respeitosamente justificar a solicitação de Credenciamento de Educação Básica e Autorização de Educação Infantil em virtude da abertura de um novo Centro Municipal de Educação Infantil.

(…) a Unidade está instalada em um prédio da prefeitura de alvenaria com estrutura conservada, apresenta 04 salas de aula, 07 banheiros, 01 banho, 01 pátio coberto, 01 cozinha, 01 despensa, 01 depósito de material de limpeza, 01 refeitório, 01 secretaria,01 almoxarifado, 01 lavanderia, 01 sala multiúso (brinquedoteca), 01 lactário, 01 sala de higienização, 01 copa, 01 depósito, 01 sala dos professores, 04 solários, 01 anfiteatro.

(…) Em 2019 o Centro Municipal de Educação Infantil atendeu 70 alunos do nascimento a 03 (três) anos, em período integral.

(…) Em 2020 o Centro Municipal de Educação Infantil atende 67 alunos

PROCESSO ON-LINE N.° 3915/19

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, em 2019, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação n.º 03/13- CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

Justificativa da Mantenedora:

O início das atividades do Centro Municipal de Educação Infantil Nazira Abib, deu-se em Julho de 2019 antes da aprovação do Processo de Credenciamento e de Autorização para Funcionamento pela necessidade de suprir a demanda de vagas do município.

Considerando que em 2017 havia uma lista de espera de alunos de 0 a 3 anos, o município de Andirá, representado pela Prefeita Municipal Ione Elisabeth Alves Abib, firmou um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ em 09/08/2017 para sanar essa irregularidade até 2019, sendo assim, o município de Andirá realizou ampliações, adequações em espaços físicos, aquisições de mobiliário e contratação de recursos humanos para Centros Municipais de Educação Infantil já existentes, porém essas ações não foram suficientes para suprir a lista de espera. De tal modo, quando se concluiu a obra do Centro Municipal de Educação Infantil Nazira Abib, o município teve que utilizar o espaço para atender a demanda existente.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Nazira Abib, município de Andirá, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

PROCESSO ON-LINE N.° 3915/19

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nazira Abib, município de Andirá, mantido pela Prefeitura Municipal, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pela instituição de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício